



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 07 de junho de 2016

Unidade: Cadeia Pública de Resende (nome provisório).

I - Introdução

A Defensoria Pública foi informada informalmente pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) que uma Unidade Prisional em Resende seria inaugurada em "breve", razão pela qual o espaço foi objeto de vistoria em conjunto com o Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura e o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura. O objetivo da vistoria foi verificar as condições do local e se o espaço está de acordo com as normas nacionais e internacionais.

No dia 07 de junho de 2016, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na Cadeia Pública de Resende (nome provisório)¹, localizada na Avenida Egídio Fontanez, acesso pela Estrada Bulhões Resende, s/nº - Bulhões - Resende, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77. Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública, o Defensor Público João Gustavo Fernandes, subcoordenador do Núcleo do Sistema

¹ Segundo o Diretor, ainda não existe nome oficial.



Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN), o Defensor Público Leonardo Rosa, também subcoordenador do NUSPEN, os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso, assim como os membros do Mecanismo de Combate e Prevenção a Tortura, Vera Lúcia Alves e Alexandre Campbell, o membro do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura - Monica Cunha e a equipe da engenharia legal da Defensoria Pública. **Como o presídio ainda não foi inaugurado, a Equipe encontrou com os agentes da SEAP Demétrio Pereira Júnior, já nomeado como Diretor da unidade, e Felipe Inácio da Cunha, provável futuro subdiretor (aguardando nomeação), na Cadeia Pública Franz de Castro localizada na cidade de Volta Redonda e os acompanhou até a nova unidade prisional.**

II - Notas sobre o método.

Apesar das vistorias feitas pelo Monitoramento Carcerário do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro sempre se realizarem a partir da recepção da equipe administrativa da unidade prisional, esta teve que ser diferente. Isto se deu em razão da dificuldade de se chegar ao local e porque a unidade ainda não foi inaugurada.

Assim, adotar-se-á a seguinte metodologia de apresentação: III - Região; IV - Unidade Prisional; e V - Recomendações. No primeiro trataremos dos aspectos geográficos observados, no capítulo seguinte da arquitetura da unidade prisional e, no último, as recomendações a serem adotadas pelas autoridades competentes **antes da inauguração!**

III - Região.



Em entrevista ao jornal local Beira Rio, a vereadora de Porto Real, Roberta Rosário, e o ex-proprietário do terreno onde se construiu a unidade, Sr. José Agnaldo Miranda, apelam para que a obra seja imediatamente embargada².

Localizado numa área entre os municípios de Resende e Porto Real, o terreno utilizado para a construção da unidade prisional de Resende, de acordo com a vereadora acima mencionada e o ex-proprietário, é extremamente adverso à construção e à manutenção de um presídio. Primeiro, porque existe apenas uma licença ambiental prévia emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Além disso, de acordo com os entrevistados, não há qualquer preparo dos municípios de Resende e Porto Real para realocar recursos para viabilizar o trânsito de pessoas na região (familiares, profissionais da SEAP, advogados, etc)³.

A localização do terreno utilizado na construção também recebe severas críticas de funcionários da SEAP, conforme vídeo postado no sítio YouTube⁴. Segundo eles, o local é isolado e de difícil acesso, o que dificultará demasiadamente o trabalho⁵. Além da dificuldade rotineira de transporte de qualquer material e dos próprios presos, os agentes explicam no vídeo que caso haja qualquer necessidade de auxílio aos agentes, v.g., *uma tentativa de fuga ou rebelião*, a eficiência de qualquer ação emergencial estaria altamente comprometida.

A Unidade Prisional fica a uma distância de quase 15 km do centro de Resende, sendo que cerca de 7 km por uma estreita

² Dados retirados de entrevista com a vereadora e o ex-proprietário <http://jornalbeirario.com.br/portal/?p=17422> acessado em 15/06/2016.

³ Dados retirados de entrevista com a vereadora e o ex-proprietário <http://jornalbeirario.com.br/portal/?p=17422> acessado em 15/06/2016.

⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=DLqJjUq8uPw> acessado em 13/06/2016.

⁵ Nossa equipe pode observar bem a dificuldade de acesso, o que será adiante demonstrado.



estrada de terra que no dia estava enlameada em razão de chuva no dia anterior, por onde é possível passar apenas um veículo por vez e sem qualquer iluminação. Esse trecho foi percorrido pela equipe que realizou a vistoria **em longos 20 minutos. Neste demorado trajeto pôde-se observar o entorno do local escolhido para abrigar o presídio: fazendas, plantações, criação de gado, pessoas andando a cavalo e nenhum transporte público.**

De acordo com o Diretor, o prefeito de Resende se prontificou a colocar uma linha de ônibus até o presídio e a Secretaria de Agricultura irá melhorar o caminho, **porém é necessário que essas e outras medidas sejam tomadas antes da inauguração.**

Segundo o Diretor, a empresa responsável pela obra é a FW Engenharia.

As imagens abaixo demonstram o isolamento da unidade, a distância do centro de Resende até ela e, por fim, o aspecto rudimentar do trecho enlameado.

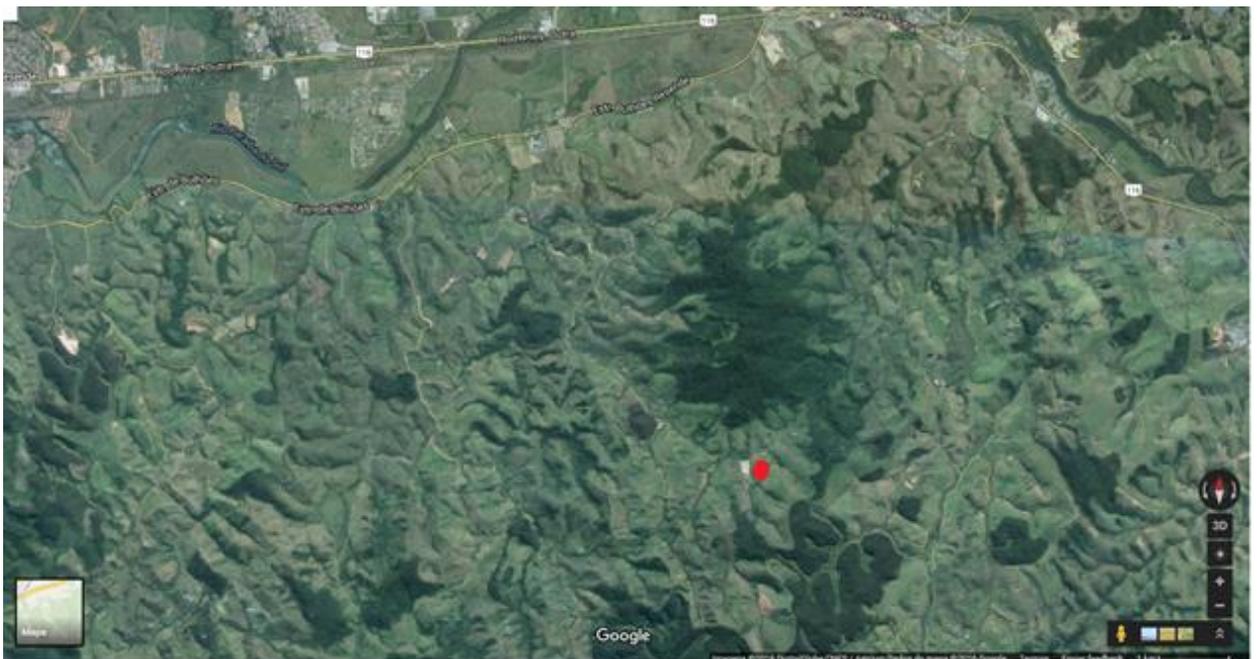




Foto 1. Imagem via Google Earth localizando a unidade prisional.

Na imagem acima percebemos, pelo ponto vermelho, a dimensão do isolamento do prédio que *acautelará os internos*.

Em outro mapa, abaixo, observamos uma simulação de trajetos possíveis até o local utilizando um automóvel: aproximadamente 40-45 minutos, saindo de Resende. Porém, como se sabe, a maioria das pessoas que visitam familiares e amigos em presídios pertencem a uma parcela da população com poucos recursos, o que implica outra simulação de trajeto, que leve em conta não necessariamente o tempo dos centros urbanos até a unidade - já que é possível diversos pontos de saída -, mas que calcule o tempo e as condições da caminhada pela estrada de barro que avança adentro da região rural utilizando o transporte público.

Como já mencionado, a simulação feita para calcular o tempo de trajeto tem como base a velocidade média de um carro - qualquer outro meio seria um tempo bem maior. Por ora é impossível calcular o trajeto via transporte público, já que não existe sequer uma linha de ônibus que sirva à unidade.

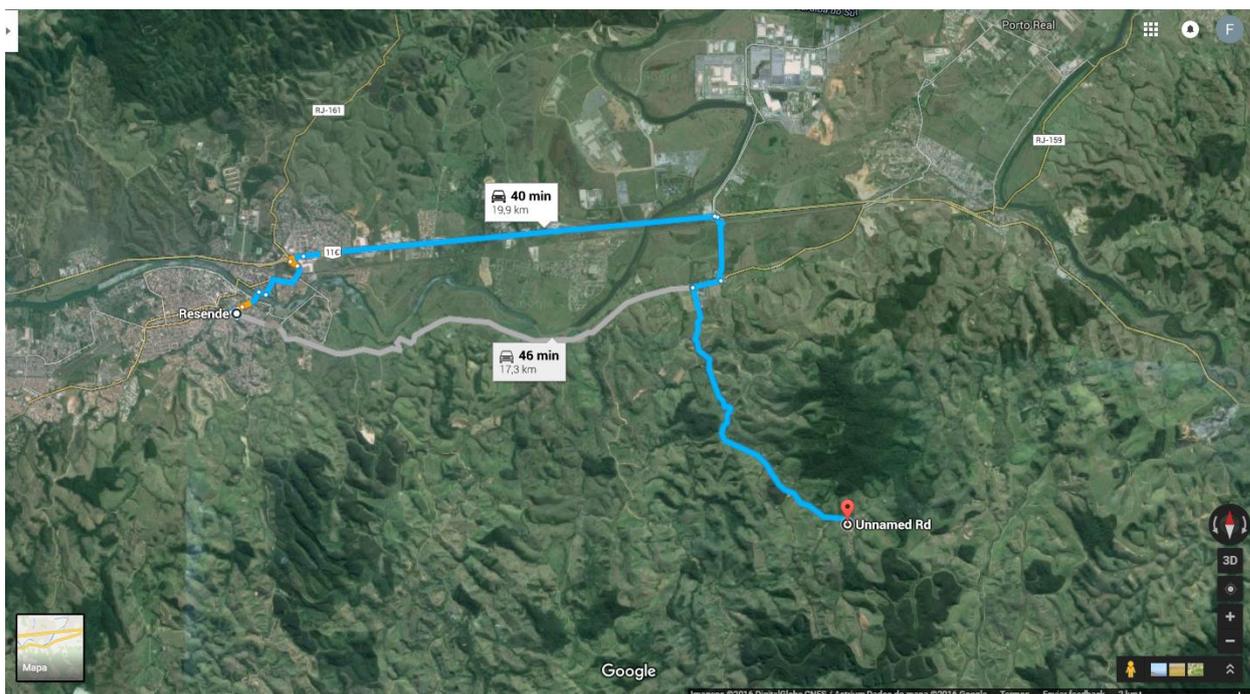


Foto 2. Imagem via Google Earth demonstrando a distância entre Resende e a unidade prisional.

Nas fotos abaixo é possível verificar as péssimas condições da estrada de barro que dá acesso ao presídio. As imagens partem do trecho inicial até a entrada da unidade.



Foto 3. Início do trajeto: à frente, o carro com os agentes da SEAP.



Foto 4. Na imagem, a fina superfície de asfalto começa a sumir.

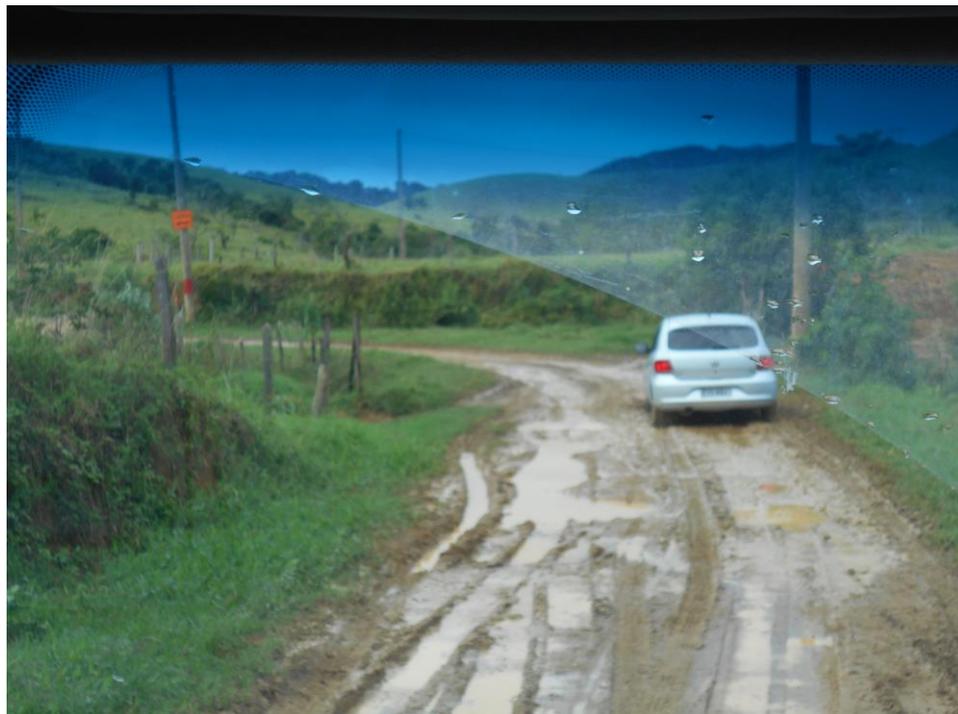


Foto 5. Estrada já sem qualquer vestígio de asfalto e completamente enlameada. Veículo dos agentes da SEAP continua a frente guiando a equipe da vistoria.



Foto 6. Continuação do caminho de barro



Foto 7. Chegada à unidade. Na foto fica clara a precariedade da estrada até o local.



Foto 8. “Estrada” vista da unidade, totalmente alagada em razão da chuva do dia anterior.

IV – Da Unidade Prisional.

Como já mencionado, a unidade Prisional ainda não foi inaugurada. **Foram constatados na vistoria diversos problemas que devem ser solucionados para que o presídio funcione de forma minimamente adequada, que serão apontados neste relatório.** Apesar de todos os problemas, a Direção informou que a inauguração da unidade depende apenas da nomeação de novos ISAPs da turma de 2003⁶, que já passaram pelo curso de formação na escola penitenciária.

O espaço onde será a cadeia pública de Resende foi construído para abrigar dois presídios – um masculino com 288 vagas e outro feminino com 144. No entanto, a idéia foi

⁶ Alguns agentes do concurso de 2003 só foram convocados recentemente, por decisão judicial: <https://www.folhadirigida.com.br/fd/Satellite/concursos/noticias-SEAPRJ-2011-800-vagas-Inspetor-de-Seguranca-1307037314587/Convocacao-sai-12-anos-depois-2000135997461-1400002102880/>



reformulada e o local a princípio será destinado a apenas um presídio masculino com 432 vagas.

Assim, a arquitetura descrita neste tópico versará sobre um presídio com dois pavilhões (e não mais dois presídios, como pensado inicialmente) que obedecem à mesma estrutura organizacional, exceto pela diferença de capacidade; assim, no presídio concebido inicialmente a internos do sexo masculino existe uma estrutura de duas galerias (.4) no vão principal, ao passo que no outrora feminino há apenas uma.

A imagem abaixo traz a visão panorâmica com alguns pontos destacados, a saber: pequeno prédio de apoio administrativo (.1), pátio de visitas (.2), parlatório para atendimento de advogados e celas para visita íntima (.3), galerias de celas e do isolamento (.4), quadra de esportes e espaço para o banho de sol (.5) e setor de serviços (.6). A estrutura é a mesma, com a subtração de uma galeria, no outro prédio (.7). Por último, entre as numerações 6 e 7 existem dois vãos que representam corredores que delimitam a fronteira entre os edifícios.



Foto 9. Imagem via Google Earth da unidade prisional.

Na entrada da Unidade Prisional fica um prédio que dará apoio administrativo aos agentes. A direção informou que uma viatura do SOE - Serviço de Operações Especiais - ficará 24 horas de plantão na porta da Unidade para qualquer emergência.



Foto 10. Imagem do prédio que servirá de apoio administrativo dos agentes.

Abaixo seguem algumas imagens da unidade.



Foto 11. Entrada externa da unidade.



Foto 12. Espaço externo para a espera de visitantes.



Foto 13. Entrada da unidade.



Como não foi inaugurado ainda, o estado de conservação do presídio é razoável. As celas de visita íntima contam com uma "comarca de casal". Há tomadas já adaptadas em todo o presídio, inclusive nas celas, o que possivelmente diminuirá os impactos das *gambiarrras* flagradas em outras unidades.

O pátio de visitas conta com mesas e cadeiras de cimento, banheiros novos e uma pequena arquibancada. **Porém houve um erro de planejamento na construção dos banheiros, pois as janelas das cabines dos dois banheiros (masculino e feminino, dos dois pátios de visita do presídio) dão direto para o muro da unidade, deixando o usuário completamente exposto aos olhares dos agentes de segurança.**

As janelas das celas em toda a unidade, por outro lado, contam com chapas de metal que, da maneira que foram instaladas, protegem de chuva, porém reduzem significativamente a entrada de iluminação natural e circulação de ar na cela, o que vai diretamente de encontro à norma 14⁷ das Regras de Mandela.

⁷ Regra 14 Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar:

(a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial;

(b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.



Foto 15. "Comarca da Casal" nas celas de visita íntima.



Foto 16. Pátio de visitas.



Foto 17. Pátio de visitas. No detalhe, a pequena "arquibancada".



Foto 14. Visão externa da chapa que impede a livre circulação de ar e entrada de luz natural adequada nas celas.



O presídio possui dois pavilhões, que deverão ser chamados de anexo 1 e anexo 2. O anexo 1 é maior com 4 galerias com 12 celas cada e o anexo 2 possui 2 galerias também com 12 celas cada.

O Diretor informou que pretende alocar no Anexo 2 (local que foi pensado para o presídio feminino) os presos que exerçam atividade laborativa e que o presídio será voltado para o cumprimento de pena em regime fechado àqueles considerados "neutros" (não pertencentes a facções criminosas e/ou que não residam em áreas dominadas por alguma delas).

Cada cela possui 6 comarcas, numa área de 13,65 m², sendo que 1,02 m² é do banheiro (ou seja, o espaço destinado aos presos é de 12,63 m² por cela) fechadas por portas gradeadas. **Não há interruptores de energia dentro das celas de modo que o controle da luz ficará a cargo dos agentes.**

A Lei de Execuções Penais, ao tratar da área de celas, estipula em seu art.88, b⁸, como requisito básico da unidade celular, a área mínima de 6,00 m², por preso. Sobre o mesmo assunto, o Comitê Europeu para a Prevenção de Tortura, tratamentos ou punições desumanas e degradantes (CPT)⁹, no seu informativo n° 44/2015, estipula parâmetros¹⁰ mínimos de espaço por interno em estabelecimentos prisionais da seguinte maneira: em celas individuais, a dimensão seria de 6,00 m², além da área destinada ao banheiro; em celas coletivas, 4,00 m² para cada preso, além da área destinada a um banheiro coletivo dividido em cabines.

⁸ Art. 88, b, LEP - São requisitos básicos da unidade celular: área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

⁹ European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment.

¹⁰ Living space per prisoner in prison establishments: CPT standards.



Independente do parâmetro que for utilizado, o da legislação nacional ou da internacional, observamos um largo descompasso com a realidade encontrada nas celas de Resende. De acordo com a LEP, a área destinada a seis presos deveria ser de 36,00 m², constatando-se nas celas vistoriadas uma diminuição de 62,1% do tamanho mínimo permitido. Se fossem considerados os parâmetros do Comitê Europeu, a cela para 6 presos seria de 24 m² mais a área do banheiro, sendo o déficit neste caso de pelo menos 43,2%. Ou seja: **a capacidade do presídio de Resende deve ser revista para se adequar à LEP (tendo em vista ser a legislação mais benéfica para o interno). Princípio da Primazia da Norma mais Favorável -**

Outro erro grave de planejamento foi observado em todas as celas do presídio (anexo 1 e 2): **Não há torneiras para abrir os chuveiros que foram instalados diretamente acima dos "bois"**, o que indica que a abertura d'água será coletiva. A ausência de controle sobre a água, por sua vez, desrespeita o estabelecido nas Regras de Mandela¹¹, nos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas¹² e na resolução n° 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹³; além disso, pode causar um grande desperdício de água, pois a água cairá independente dos presos estarem na cela ou não, já que podem estar fora em hipóteses de banho de sol, atendimento médico, ida ao fórum e diversas outras situações.

¹¹ Regra 22.2 Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar"

¹² Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo.

¹³ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.



Foto 18. Chuveiro sem registro em cima do "boi".

Há uma cela destinada para preso com deficiência em cada pavilhão, com apenas uma vaga. Mais um erro de planejamento também foi verificado nestas duas celas: os vasos sanitários não estão 10 cm mais alto que o chão como determina a regra 9050 da ABNT e na cela no pavilhão menor (anexo 2) o chuveiro foi colocado na frente da grade, impedindo qualquer privacidade do usuário.



Foto 19. Cella teoricamente adaptada para cadeirantes, na foto é possível notar o vaso sanitário no mesmo nível do resto do chão.



Foto 20. Imagem da frente da outra cela teoricamente adaptada para cadeirantes com o chuveiro diretamente em frente à porta da cela.

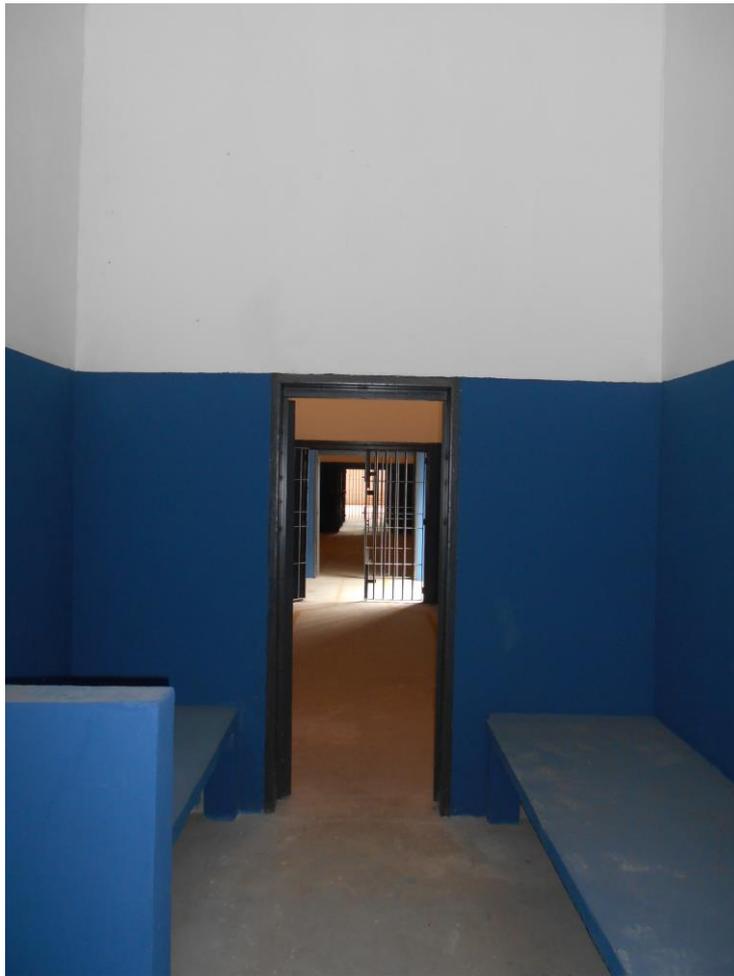


Foto 21. No movimento oposto, a foto mostra a visão do chuveiro dentro da cela, deixando claro que se alguém fosse usá-lo ficaria exposto por todo o corredor até a quadra esportiva do setor.

Apesar de ter sido construída na região sul do Estado do Rio de Janeiro, notória pelas baixas temperaturas principalmente durante o inverno, não foi assegurado o fornecimento de água quente nas celas. Apesar da ausência de água quente nas celas, as áreas técnicas dispõem de chuveiros elétricos garantindo o fornecimento de água aquecida para os servidores da unidade.

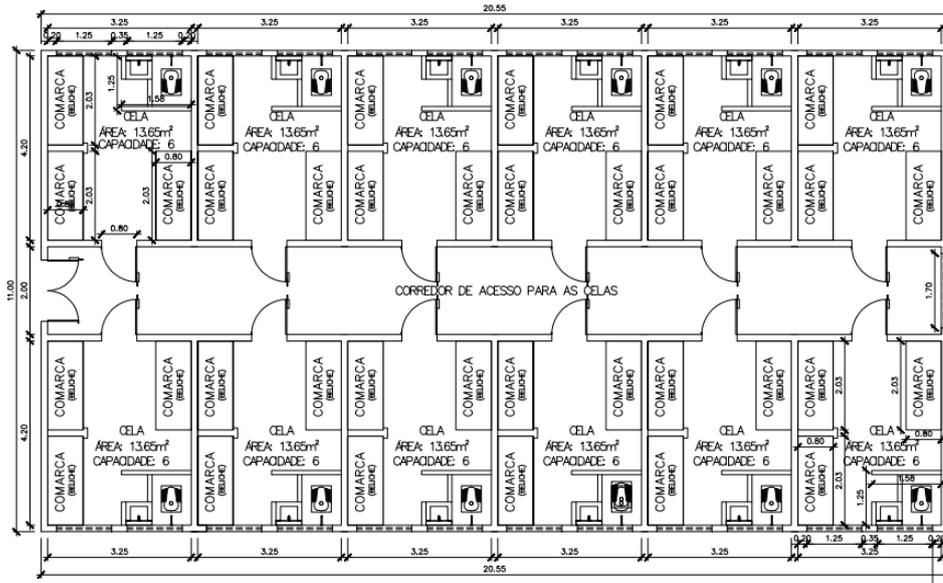


Foto 22. Chuveiros elétricos instalados em uma das áreas técnicas.

Abaixo seguem imagens e plantas da galeria feitas pela equipe de Engenharia da Defensoria Pública.

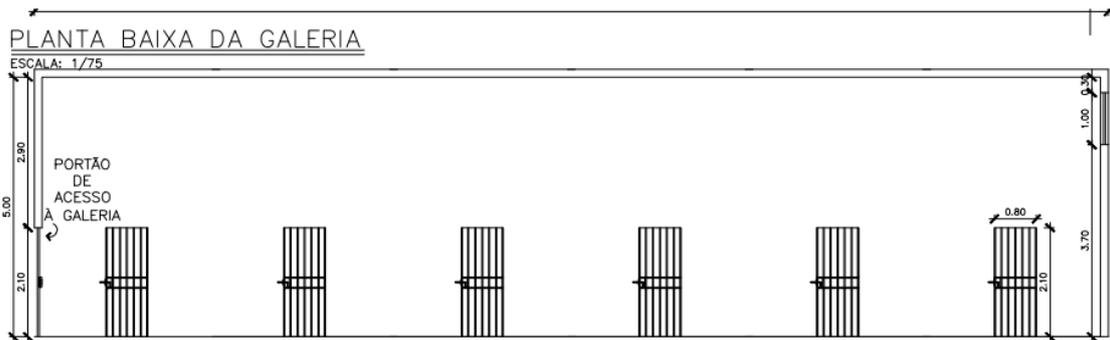


Foto 23. Corredor das celas.



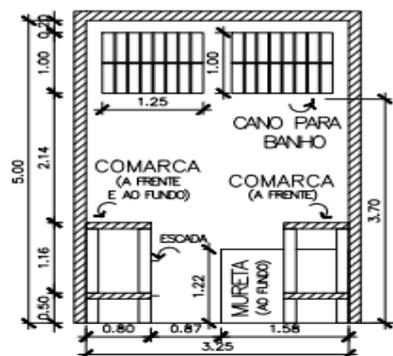
CADEIA PÚBLICA
DE RESENDE
GALERIA AINDA SEM
DENOMINAÇÃO
(12 CELAS)

Foto 24. Planta da galeria.



VISTA DO EXTERIOR DAS CELAS PELO CORREDOR
ESCALA: 1/75

Foto 25. Vista do exterior das celas pelo corredor.



VISTA DO INTERIOR DA CELA

Foto 26. Planta detalhada de uma cela.



Foto 27. Comarcas de uma cela comum. No detalhe, infiltração.



Foto 28. "Boi" de uma cela da unidade



Foto 29. Pia da cela. Bica em funcionamento.

Por fim, temos a área diametralmente oposta ao espaço que comporta o pátio, o parlatório e as celas de visita íntima, a saber - a quadra *poliesportiva*¹⁴, o espaço reservado para o banho de sol e as diversas salas que segundo a Direção abrigarão os serviços técnicos.



Foto 30. Quadra "poliesportiva".

¹⁴ Que não contém baliza, tabela de basquete ou qualquer outro indício da prática poliesportiva, exceto pela pintura do chão.



Foto 31. Espaço destinado ao banho de sol com alagamentos.

Segundo o Diretor, o fornecimento de água da unidade será realizado através de um poço artesiano, passando pelo seguinte percurso: A água será sugada pela bomba que por sua vez abastecerá um castelo d'água¹⁵ que a distribuirá para as quatro cisternas. Tais reservatórios têm capacidade total de 420.000 litros, suficientes a abastecer toda unidade.

Quanto à segurança, a Direção informou que o turno "ideal" contaria com 13 (treze) agentes da SEAP e que há o intuito de instalação de 110 (cento e dez) câmeras de vigilância no presídio.

IV. 2- SERVIÇOS

¹⁵ Castelo d'água é um reservatório de água elevado, constituído de uma torre com uma grande caixa d'água na parte superior. Geralmente é construído em local suficientemente alto para alimentar o sistema de abastecimento d'água, sob pressão.



Como a Unidade ainda não foi inaugurada, não foi possível verificar os serviços que serão disponibilizados aos internos, mas a direção prestou as seguintes informações:

Assistência médica, odontológica e hospitalar: A previsão é que um médico e um dentista atendam duas vezes por semana na Unidade. Os casos de emergência médica serão encaminhados para o Hospital Público de Porto Real (11 km de distância) ou de Resende (20 km de distância);

Psiquiatra: Não há previsão de atendimento desta especialidade;

Atendimento psicológico e com assistente social: Há previsão desses profissionais atenderem na Unidade, mas a direção não soube informar a frequência;

Oficinas: Ainda não há previsão, mas a direção irá buscar parcerias com empresas para que seja possível a instalação de oficinas na Unidade;

Atividade laborativa: A Direção pretende disponibilizar aos internos alguma atividade laborativa, mas não soube informar qual;

Biblioteca: Pretende implementar uma biblioteca na Unidade;

Escola: A Direção informou que existe previsão de funcionar uma escola na Unidade;

Assistência Religiosa: Há intenção de oferecer cultos religiosos aos presos;

Alimentação: O Diretor informou que, a princípio, a comida será fornecida por quentinhas preparadas na Unidade Prisional de Volta Redonda, mas que o ideal seria a construção de uma cozinha na Unidade, pois devido a



distância tudo indica que a comida não chegará em condições apropriadas;

Cantina: Há previsão da instalação de uma Cantina na Unidade;

IV. 3 - INFILTRAÇÕES E VAZAMENTOS

Foram observados focos de infiltração oriundos do piso por todo o presídio, que, segundo o Diretor, seriam provenientes da chuva. A equipe percebeu que os alagamentos apareciam inusitadamente, ou seja, sem parecer cair de uma goteira do teto ou de alguma janela aberta. Além disso, alguns focos continham acúmulos de lodo, o que indicaria um processo mais longo de contato com a água, descartando a hipótese da chuva.

Isto é extremamente grave, pois, caso venha de alguma interferência do terreno na construção ou algum defeito hidráulico, toda a estrutura predial pode estar comprometida, colocando todos em risco.

Segundo a Engenharia Legal da Defensoria Pública, esses problemas podem ser fruto de infiltração em virtude do lençol freático.

O fato fica ainda mais grave, considerando-se que a Unidade Prisional sequer foi ainda inaugurada!



Foto 32. Os reservatórios da unidade - o castelo d'água e as quatro cisternas.



Foto 33. Visão externa da unidade. Solo de pedras no detalhe.



Foto 34. Alagamento na área externa

V – Recomendações.

Como a Unidade Prisional de Resende ainda não foi inaugurada, as recomendações que faremos devem ser interpretadas como condição de funcionamento da unidade.

Assim, diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CADEIA PÚBLICA DE RESENDE, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações, **como condição de inauguração da unidade, sob pena de desrespeito**, nos termos a seguir, da Constituição Federal/88, da Lei de Execuções Penais, das Regras de Mandela, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:



1. **Apresentação de certidão de cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas na licença prévia e da licença de instalação do INEA - Instituto Estadual do Ambiente**, disciplinadas no art. 8 do Decreto 44.820/14 ¹⁶ do Estado do Rio de Janeiro, **evitando que o Estado desrespeite** o Sistema de Licenciamento Ambiental;
2. Realização de estudos para apontar as causas dos alagamentos dentro e fora da Unidade Prisional e a realização de obras para acabar com o problema;
3. **Redução da Capacidade da unidade para 144 vagas**, número máximo suportado, haja vista as dimensões das celas, analisadas neste relatório, **evitando que o Estado desrespeite** o art. 88, b¹⁷, da Lei de Execução Penal;
4. **Criação imediata de linha rodoviária** que faça o transporte de Porto Real e Resende à unidade prisional possibilitando o deslocamento de profissionais que irão trabalhar no presídio e especialmente dos familiares e

¹⁶ Art. 8º A Licença de Instalação (LI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º O prazo de validade da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 06 (seis) anos.

Art. 9º A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º A LPI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º O prazo de validade da LPI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 06 (seis) anos

¹⁷ Art. 88, b, LEP - São requisitos básicos da unidade celular: área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).



amigos dos presos, **evitando que o Estado desrespeite** a Regra 58 das regras de Mandela¹⁸;

5. **Pavimentação, alargamento e instalação de iluminação** no trecho de terra de 7 km que é a única via que dá acesso à unidade prisional;

6. **Fornecimento de água quente** nas celas da Unidade, haja vista se tratar de local com baixas temperaturas; enquanto o fornecimento de água aquecida não for viabilizado, que se permita aos internos **utilizar os chuveiros elétricos das áreas técnicas, evitando que o Estado desrespeite** a garantia constitucional expressa no art. 5º, XLIX¹⁹, o Princípio XII.2²⁰ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o art.10, IV²¹ da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. **Fornecimento ininterrupto de água potável e instalação de torneiras em todos os chuveiros de todas as celas** da Unidade **e reposicionamento dos mesmos** de modo que não fiquem mais em cima dos "bois", **evitando que o Estado**

¹⁸ Regra 58: 1. Os prisioneiros devem ter permissão, sob a supervisão necessária, de comunicarem-se periodicamente com seus familiares e amigos, periodicamente:

(a) por correspondência e utilizando, onde houver, de telecomunicações, meios digitais, eletrônicos e outros; e
(b) por meio de visitas

¹⁹ Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

²⁰ Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas.

²¹ Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.



desrespeite a Regra 20 das Regras de Mandela²², o Princípio XI.1²³ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o art. 13²⁴ da resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

8. **Adaptação das chapas metálicas instaladas nas janelas das celas**, garantindo circulação de ar e entrada de iluminação natural suficiente e adequada **evitando que o Estado desrespeite** a Regra 14²⁵ das Regras de Mandela.

9. Realização de obras nas duas celas que seriam “adaptadas para deficientes” para que se adequem à regra 9050 da ABNT²⁶ e reposicionamento do chuveiro da cela do anexo 2 para retirá-lo de frente da grade, evitando que o Estado desrespeite o art. 5, X DA Constituição Federal;²⁷

10. Instalação de vasos sanitários em todas as celas;

11. Instalação de interruptores de energia em todas as celas;

12. **Construção de uma cozinha na Unidade** para preparar as refeições dos internos e dos funcionários, haja vista o isolamento da unidade colocar em risco a qualidade de alimentação produzida em outro local, **evitando que o Estado**

²² Regra 20. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.

²³ Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo.

²⁴ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos.

²⁵ Ver nota (8) deste Relatório.

²⁶ http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf, acessado em 26/06/16.

²⁷ Art.5º, X, CF/88 - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



desrespeite o art. 12²⁸ da Lei de Execuções Penais e a Regra 22.1²⁹ das Regras de Mandela;

13. Colocação de chapa de aço nos vidros da janela dos banheiros (masculino e feminino) nos dois pátios de visitas do presídio para que o usuário não fique exposto aos olhares dos guardas que ficarão nos muros da Unidade, evitando que o Estado desrespeite o art 5, X da Constituição Federal³⁰;

14. **Implementação do serviço técnico de assistência social e saúde e designação de equipe multidisciplinar qualificada composta por assistente social, dentista, psicólogo, psiquiatra, enfermeiro e médico que atendam exclusivamente na unidade, além de aquisição de ambulância para garantir o transporte em casos de atendimento especializado ou emergência médica, evitando que o Estado desrespeite o artigo 14³¹ da LEP e as Regras 24, 25, 26 e 27³² das Regras de Mandela;**

²⁸ Art. 12, LEP - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

²⁹ Regra 22.1 Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.

³⁰ Art.5º, X, CF/88 - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

³¹ Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

³²Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.

2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25



15. **Implementação de biblioteca com amplo acesso e acervo didático e recreativo para que seja garantido o direito de remição pela leitura** em observância à recomendação n° 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça e para **evitar que o Estado desrespeite** o artigo 21³³ da LEP e a Regra 21³⁴ das Regras de Mandela;

16. **Implementação de escola, programas de educação e atividades educacionais para evitar que o Estado**

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.

2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Regra 26

1. Os serviços de saúde devem elaborar registros médicos individuais, confidenciais e precisos e mantê-los atualizados para todos os presos, que a eles devem ter acesso garantido, sempre que solicitado. O preso poderá indicar uma terceira parte para acessar seu registro médico.

2. O registro médico deve ser encaminhado para o serviço de saúde da unidade prisional para a qual o preso for transferido, e estar sujeito à confidencialidade médica.

Regra 27

1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.

2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica.

³³Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

³⁴Regra 64

Toda unidade prisional deve ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de presos, adequadamente provida de livros de lazer e de instrução, e os presos devem ser incentivados a fazer uso dela.



desrespeite os artigos 18, 18, 19 e 20³⁵ da LEP e a Regra 104³⁶ das Regras de Mandela;

17. Implementação de programas que viabilizem o acesso a atividades laborativas, inclusive remuneradas como previsto no artigo 28³⁷ da LEP e na Regra 96³⁸ das Regras de Mandela.

³⁵ Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

³⁶Regra 104

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso. 2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades.

³⁷ Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

³⁸ Regra 96

1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental.

2. Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.



Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2016.

Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat.Nº877.426-7

Fabio Amado
Defensor Público
Mat.Nº877.395-4

Fernando Henrique Cardoso Neves
Estagiário
Mat.Nº 140.872

João Marcelo Dias
Estagiário
Mat.Nº152.867